



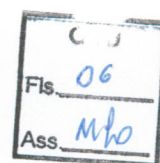
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 97/2019/CSPAS

Referente ao PL 718/2019 que “Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nos Centros de Terapia Intensiva – CTIS, adulto e pediátrico e dá outras providências”.

Autor: Deputado Paulo Araújo

RELATOR: Deputado

Dr. Gimenez

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Paulo Araújo o presente Projeto de Lei nº 718/2019 que “Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nos Centros de Terapia Intensiva – CTIS, adulto e pediátrico e dá outras providências”.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/07/2019, sendo colocada em pauta no dia 09/07/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 16/07/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 17/07/2019, sendo recebida no dia 17/07/2019, tudo conforme as folhas nº 02 a 05/verso.

É o relatório.



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O Projeto de Lei do Nobre Deputado dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nos Centros de Terapia Intensiva – CTIS, adulto e pediátrico, visando reduzir os riscos decorrentes de doenças e demais situações que possam comprometer a saúde do cidadão nos Centros de Terapia Intensiva.

A propositura em tramitação diz que: “A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito à saúde (art. 196), por intermédio da atuação do Estado, principalmente, visando reduzir os riscos de doenças e outros gravames delas decorrentes. Insta consignar, por oportuno, que o referido preceito é ainda complementado pelo art. 2º, da Lei n.º 8080/90, in litteris: Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), a Fisioterapia faz parte da equipe multidisciplinar no atendimento aos pacientes graves. Sua atuação é ampla e se faz presente em diversos momentos do tratamento intensivo: atendendo a pacientes graves que não necessitam de suporte ventilatório; prestando assistência durante o período pós-operatório, visando reduzir o risco de complicações respiratórias e motoras; e oferecendo assistência a pacientes críticos que necessitam de suporte ventilatório. (JERRE et al., 2007, apud Rodolfo M. B. Silva, Fisioterapeuta).



Segundo o autor do Projeto de Lei, todo paciente em situação crítica ou potencialmente crítica deve ser monitorado continuamente, demandando a participação conjunta da equipe médica e de enfermagem e de fisioterapia. Atualmente, conforme resolução da Anvisa, é estabelecido que as UTIs devem dispor de pelo menos um fisioterapeuta por dez leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18h, entretanto ficou demonstrado que várias intercorrências clínicas e admissões podem ocorrer nos CTIs e a qualquer momento demandando dessa forma a presença integral dos profissionais da área da saúde naquelas unidades de terapia intensiva inclusive do fisioterapeuta.

De acordo com o Deputado “O fisioterapeuta tem um papel primordial e de extrema relevância no cuidado dos pacientes, pois pode haver várias intercorrências clínicas nos CTIs a qualquer momento, por isso esses profissionais devem estar integralmente atuando no tratamento das disfunções ocorridas nos pacientes, contribuindo sem dúvida para garantir a vida. “Contudo ainda melhorar a qualidade da assistência, reduzir o tempo de internação e também impactar a redução dos gastos”.

A Presidente do CREFITO-9, **Dra. Ingridh Farina da Silva**, destaca que a cobertura assistencial fisioterapêutica nas UTIs e CTIs é um direito do paciente que em breve deve se tornar realidade em Mato Grosso e reforça que a ação do Conselho visa à proteção da Sociedade.

“Há pesquisas que comprovam que a presença do Fisioterapeuta no período integral nas UTIs reduz em até 40% o tempo de internação, isso significa maior qualidade de vida ao paciente, redução de riscos e complicações ocasionados pelo tempo prolongado dentro das unidades de tratamento intensivo”.



Na UTI, o fisioterapeuta utiliza-se de técnicas que promovem a melhoria do paciente e garantem o exercício físico adequado para os diversos momentos do tratamento, visando sua recuperação. O tratamento e sua eficácia dependem da necessidade do paciente, entretanto, sua postura no leito, técnicas de treinamento muscular e aprimoramento das funções respiratórias devem ser levadas em consideração durante a avaliação do paciente grave. (MONTENEGRO, 2012a, apud Rodolfo M. B. Silva, Fisioterapeuta).

A Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva (Assobrafir), a fisioterapia na UTI tem uma visão geral do paciente, pois atua de maneira complexa no amplo gerenciamento do funcionamento do sistema respiratório e de todas as atividades correlacionadas com a otimização da função ventilatória. É fundamental que as vias aéreas estejam sem secreção e os músculos respiratórios funcionem adequadamente. A fisioterapia auxilia na manutenção das funções vitais de diversos sistemas corporais, pois atua na prevenção e/ou no tratamento das doenças cardiopulmonares, circulatórias e musculares, reduzindo assim a chance de possíveis complicações clínicas.

De acordo com a Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva - **Assobrafir**, é importante considerar que a prescrição e execução de atividades, mobilizações e exercícios físicos são de domínio do fisioterapeuta e o diagnóstico deve preceder qualquer intervenção.

Para **Bruno Prata** especialista em Fisioterapia em UTI e Doutor em Medicina e Saúde Humana, o papel do fisioterapeuta nas unidades de terapia intensiva é promover a prevenção, minimização e tratamento dos distúrbios de movimento, muito frequentes ao longo da internação.



Para atender a essa nova demanda inserida em sua responsabilidade social, as UTIs do Brasil e do mundo buscam novas alternativas na resolução desses desafios. A fisioterapia, ciência capaz de promover a recuperação e preservação da funcionalidade por meio do movimento humano e suas variáveis, se enquadram com destaque nessa nova perspectiva assistencial e de gestão na equipe multiprofissional.

Segundo o fisioterapeuta intensivista do Hospital Samel, **Elton Rico**, podemos conceituar a fisioterapia como “*a arte de prevenir, cuidar e recuperar as funções motora e respiratória dos indivíduos*”. O fisioterapeuta atua no auxílio da manutenção das funções vitais de diversos sistemas corporais, agindo na prevenção e no tratamento das possíveis complicações clínicas.

O Projeto de Lei visa garantir no mínimo um fisioterapeuta para cada 10 leitos nos Centros de Terapia Intensiva – CTIS, para atender aos pacientes que se encontram internados e necessitam do profissional Fisioterapeuta.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

<http://crefito9.org.br/imprime.php?cid=1739&sid=320>

<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/fisioterapia/a-importancia-da-fisioterapia-na-unidade-de-terapia-intensiva/67666>

<https://www.secad.com.br/blog/fisioterapia/a-importancia-de-Atualizacao-para-fisioterapeutas-de-terapia-intensiva/>

<https://www.samel.com.br/blog/a-importancia-do-fisioterapeuta-na-unidade-de-terapia-intensiva/>



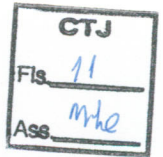
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 718/2019, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 718/2019 - Parecer nº 97/2019
Reunião da Comissão em 28 / 08 / 2019
Presidente: Deputado Paulo Araújo
Relator: Deputado Dr. Gimenez

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 718/2019, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros	

ADT

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".